

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº001/2025

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O INSTITUTO RUI
BARBOSA-IRB, A ASSOCIAÇÃO
NACIONAL DOS MEMBROS DOS
TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL-
ATRICON E O INSTITUTO BRASILEIRO DE
ATUÁRIA-IBA.**

O INSTITUTO RUI BARBOSA, doravante denominado **IRB**, associação sem fins lucrativos dos Tribunais de Contas do Brasil, de caráter nacional, inscrito no CNPJ nº 58.723.800/0001-10, com sede no Edifício ION, SGAN 601, Bloco H, Sala 71, Térreo - Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.830-018, neste ato representado por seu presidente, **Edilberto Carlos Pontes Lima**, a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL**, doravante denominada **ATRICON** entidade civil, sem fins lucrativos, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte (SGAN), Quadra 601, Bloco H, Edifício Íon, sala 74 – Térreo – CEP 70830-018, Brasília, DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.439.520/0001-11, neste ato representado por seu presidente **Edilson de Sousa Silva**, e o **INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA-IBA**, inscrito no CNPJ sob nº 27.907.104/ 0001-30, por intermédio de seu representante legal Sr. **Giancarlo Giacomini Germany**, com sede na Rua da Assembleia, 10, 13º andar, salas 1304 e 1305, Rio de Janeiro, RJ, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, segundo as cláusulas e condições a seguir especificadas:

Considerando a competência constitucional (artigo 70 e 71, da CF) e legal artigo 1º, inciso IX da Lei Federal nº 9.717/1998, dos Tribunais de Contas para realizar o acompanhamento, o controle e a fiscalização dos regimes Próprios de Previdência Social – RPPS;

Considerando os termos da Portaria Conjunta nº 01, de 13 de fevereiro de 2025, que constitui a comissão responsável pelo projeto Previdência do Setor Público, alinhado às iniciativas 4.7 do plano estratégico 2024-2029, ATRICON e do Comitê Técnico de Previdência Pública do IRB.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre o IRB, ATRICON e o IBA, visando ampliar as ações institucionais e promover a cooperação técnica com vistas ao aprimoramento das respectivas atribuições, por meio do desenvolvimento de projetos, capacitações, cursos, seminários, trabalhos técnicos e culturais, eventos e ações integradas, visando o aprimoramento da ciência atuarial, as atividades inerentes aos controle externo, e a fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos PARTÍCIPIES consistirá em:

- I- Realizar seminários e campanhas que visem à disseminação de conhecimentos relativos a temas voltados a previdência no setor público;
- II- Realizar cursos de capacitação e aperfeiçoamento profissional, no âmbito do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica;
- III- intercâmbio de métodos e técnicas que visem ao aperfeiçoamento dos sistemas de controle, transparência e fiscalização;
- IV - Desenvolver, elaborar e prover apoio técnico aos programas e projetos a serem definidos para a implementação do presente Acordo de Cooperação Técnica.
- V - Desenvolver conjuntamente informações, documentos, estudos e trabalhos técnicos relacionados à Ciência Atuarial aplicados aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.

Parágrafo único. As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas de forma a ser definida, em cada caso, entre os PARTÍCIPIES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes se comprometem, igualmente, a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente Acordo de Cooperação, nos termos seguintes:

- I- promover o intercâmbio de informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários ao desenvolvimento das ações dos partícipes relacionadas ao objeto do presente acordo;
- II- criar canais operacionais entre os partícipes para o desenvolvimento das ações institucionais definidas no âmbito do presente instrumento;
- III- observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste acordo;
- IV- levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste acordo, para a adoção das medidas cabíveis;
- V- cada partícipe indicará um, ou mais, representantes do seu quadro operacional para viabilizar o objetivo pretendido neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os PARTÍCIPIES e não gera direito a indenizações,

exceto no caso de extravio ou danos a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado por termo aditivo, a critério dos partícipes, e rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de um ao outro, restando a cada qual somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SEXTA — DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

I - As dúvidas que possam surgir na execução do presente Acordo de Cooperação serão solucionadas por consenso dos partícipes, mediante troca de expedientes administrativos ou entendimento conjunto:

II- As controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, na forma prevista no item anterior, serão processadas e julgadas perante o Foro da Justiça Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO

Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações confidenciais eventualmente compartilhados na vigência deste Acordo de Cooperação, não podendo dar conhecimento a terceiros, seja direta ou indiretamente, observando os dispositivos da Lei nº12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas ou casos omissos decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação serão solucionados, preferencialmente por mútuo entendimento entre os partícipes, firmando-se termo aditivo sempre que necessário.

Assim ajustados, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

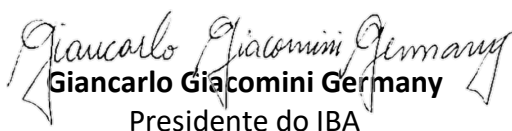
Brasília, 23 de abril de 2025.



Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
Presidente do IRB



Conselheiro Edilson de Sousa Silva
Presidente da ATRICON



Giancarlo Giacomini Germany
Presidente do IBA

Testemunhas:



Nome: Juraci Muniz Junior
CPF: 388.654.833-XX

Nome:
CPF: